



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008.

Parecer Único SUPRAM ASF nº. 583483/2011.

Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

### **PARECER ÚNICO Nº. 140437/2011.**

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: <b>Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)</b>	
CNPJ: 08.822.767/0001-08.	
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	
Endereço: Trechos da Rodovia MG 050 de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.	
Localização: Diversos	
Municípios: Juatuba, Mateus Leme, Azurita, Itaúna, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Formiga, Pimenta, Córrego Fundo, Piumhi, Betânia, Pratápolis, Capitólio, Passos, São Sebastião do Paraíso.	

### **Introdução**

Em 12 de Junho de 2008, o Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Shelley de Souza Carneiro, concedeu à Concessionária Rodovia MG 050, *ad referendum*, Licença de Operação, através do processo 12082/2005/002/2008.

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (E-01-03-1) se trata de medidas de melhorias na Rodovia MG 050, como construção de pátios de pedágio, duplicação, construção de faixas adicionais, melhorias na sinalização, recapeamento, dentre outras.

Na análise da Licença de Operação e da Licença de Instalação Corretiva (PA: 12082/2005/001/2005) não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como regularização das outorgas. Conseqüentemente, não houve previsão das compensações e/ou medidas compensatórias a serem cumpridas pela Concessionária Nascentes das Gerais. Todos estes critérios foram colocados como condicionantes no parecer da LIC.

Desta forma, foi condicionado que a concessionária solicitasse as regularizações de APEF e Outorga necessárias para as obras de duplicação, construção de faixas adicionais, recapeamento, melhorias no traçado, dentre outras, conforme fossem ocorrendo. Portanto, ficou determinado que a Concessionária deve requerer ao Órgão competente as devidas autorizações para as intervenções. Neste sentido, foi formalizado processo de APEF nº 1941/2011 para supressão de vegetação dos trechos onde serão implantadas interseções no acesso a São Sebastião do Paraíso, com pista multivia (entroncamento MG 050/BR 491), construção de viaduto sobre a rodovia e contenção nos aterros de acesso ao viaduto dos dois lados da pista.

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo encontra-se sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas e intervenções em APP, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente.

Desta forma, o presente adendo tem como objetivo a análise da APEF nº. 1941/2011, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas.

- São Sebastião do Paraíso: km 401 + 330 a 402 + 456 (ITV 173 Rodovia MG 050).

No dia 10/05/2011, a equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco (SUPRAM ASF) vistoriou o trecho mencionado, conforme Auto de Fiscalização anexo ao processo, acompanhada pelo representante do empreendimento Sr Frederico Artur Souza Leite.

### **Da supressão de vegetação**

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da intervenção requerida para o trecho mencionado, no município de São Sebastião do Paraíso, conforme requerimento para intervenção ambiental à página 097 dos autos do processo. Trata-se de trecho com características urbanas, com vegetação predominante na margem direita da rodovia do tipo utilizada para arborização urbana e na margem esquerda o predomínio de espécies da tipologia cerrado, sendo constatado o ambiente modificado para implantação da rodovia e vias públicas marginais em condições de abandono e estagio inicial de regeneração natural.

Neste trecho, todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada. Para obtenção dos dados de inventário foi utilizado o Manual de Normas Técnicas do IEF (Tabela 2). As análises estrutural e fitossociológica não foram realizadas devido ao alto grau de antropização encontrado nas áreas de estudo. Os dados levantados foram utilizados para estimar o volume de madeira a ser retirado (rendimento lenhoso).

A supressão concentra-se na faixa de domínio do eixo rodoviário já existente (Trevo) e em propriedades em processo de desapropriação. A intervenção se caracteriza por alteração do trevo existente com necessidade de processo de desapropriação. As faixas marginais sofreram impactos antrópicos e não possuem vegetação nativa expressiva. Apesar das espécies exóticas introduzidas como eucalipto e ficus apresentarem bom rendimento lenhoso, os indivíduos representantes das espécies nativas não possuem grande rendimento lenhoso, sendo, na sua maioria, espécies de pequeno e médio porte.

Juntamente com os Requerimentos para supressão de vegetação, o empreendedor apresentou Plano de Utilização Pretendida e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborados pela empresa de consultoria Lume Estratégia Ambiental, sendo o responsável técnico pelos estudos a Engenheira Florestal Flávia Nascimento de Souza CREAMG 126161/D, cuja anotação de responsabilidade técnica encontra-se anexo aos autos.

O objetivo dos estudos apresentados foi a realização de levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Para a realização do inventário florestal na ADA (área diretamente afetada) foram realizadas incursões em campo para a caracterização fitofisionômica e volumetria, sendo considerada

como unidade amostral (UA) toda a área de abrangência do projeto, considerando uma faixa de segurança de 5 metros para circulação de máquinas, aferindo uma UA de 5.000,00 m<sup>2</sup> ou 0,5 ha.

Conforme método utilizado, no trecho (ITV 173 Rodovia MG 050) foram quantificados 127 indivíduos arbóreos de espécies nativas e ou exóticas introduzidas tais como Ficus benjamina, 4 indivíduos, Terminalia catappa, 3 indivíduos e *Eucalytus sp.*, 2 indivíduos. Haverá necessidade de supressão de indivíduos nativos, com predomínio das espécies (*Stryphinodendrom adstringens*, *Syangrus rommansoffiana*, *Enterolobium contortissiguum*), caracterizando tipologia vegetacional cerrado. Conforme senso apresentado, no trecho de intervenção serão afetados 127 indivíduos.

Conforme avaliado pelo senso apresentado e fiscalização realizada, foram quantificados dois indivíduos *Caryocar brasiliensis* (Pequizeiro) imune de corte conforme Lei Estadual 10.883/92.

#### Quadro 1

#### Trechos de intervenção da Concessionária Rod. MG 050 S/A entre os km 401 + 330 a 402 + 456 (ITV 173 Rodovia MG 050) - Área amostrada e estimativa de rendimento lenhoso.

Início e final de Trecho (km)	Número de indivíduos	Município	UTM	Volume total da população	
			X / Y	Exótica (Ester)	Nativa (m <sup>3</sup> )
km 401 + 330 a 402 + 456	127	São Sebastião do Paraíso	295334/7687401		30,207*

\*Devida às características das espécies exóticas encontradas, com o fator de forma característico das espécies nativas, todas foram quantificadas como espécies nativas.

Foi apresentada, como proposta de medida compensatória, as diretrizes gerais de PTRF que deverão ser consideradas para compensação dos indivíduos protegidos a serem suprimidos.

Conforme Legislação Estadual vigente, Lei 10.883/92 alterada pela Lei 17.682/2008, a supressão de indivíduos de pequizeiro só poderá ser autorizada para fins de utilidade pública ou interesse social, mediante a compensação de 25 indivíduos para cada exemplar suprimido, devendo ser compensados, portanto, 50 indivíduos Pequizeiro conforme metodologia apresentada no PTRF. Deverá ser apresentada em condicionante a área utilizada para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado.

#### Intervenções em áreas de preservação permanente e Outorgas

Quando o empreendimento Concessionária Rodovia MG 050 obteve LIC e LO estavam previstas intervenções em áreas de preservação permanente ao longo de **toda a rodovia**, porém estas não foram regularizadas, sendo condicionadas na LI a solicitação de todas as regularizações necessárias para Intervenção/supressão e ou outorga.

Assim, este adendo também tem como objetivo levantar as intervenções que serão feitas nas APP's ao longo da vigência da LO, qualificá-las e propor medidas de compensação conforme legislação pertinente.

No trecho fiscalizado neste processo, foram constatadas necessidades de intervenções em APP para instalação de bueiros e outorgas para transposição de curso d'água.

As outorgas foram avaliadas conforme processos PA 9811/2011, PA 9812/2011 e PA 9813/2011, analisadas pelo técnico da SUPRAM e concluídas pelo deferimento, sendo o status atual aguardando publicação de portaria.

### **Compensação Ambiental (SNUC)**

Quando da concessão da Licença de Operação, não foi solicitado ao empreendimento o cumprimento da Compensação Ambiental, legalmente prevista no artigo 36 da Lei 9985/2000.

No entanto, a Lei Federal nº. 9.985/2000, estabelece no seu art. 36 que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, a exigência da compensação ambiental do empreendimento foi contemplada no Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008 – Parecer Único SUPRAM ASF nº. 085630/2010 - Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

### **Controle Processual**

O presente adendo tem por objetivo a análise da APEF nº. 01941/2011, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas, bem como a regularização das intervenções em Áreas de Preservação Permanente, para os trechos acima descritos.

Do ponto de vista legal, o presente pedido deverá ser julgado por este respeitável conselho, em razão da competência territorial, tendo em vista tratar de supressão de vegetação vinculada ao processo de licença de operação cuja atividade ocorre em seu maior trecho no território da circunscrição desta URC.

Conforme relatado acima, a aplicação do Instituto da Compensação Ambiental foi exigida em adendo anterior para a totalidade do empreendimento, portanto dispensada neste processo.

A presente obra é de utilidade pública conforme disciplina a alínea “b” do §3º do inciso I do art. 13 da Lei estadual 14309, de 19 de junho de 2002 c/c a alínea “b” do inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, razão pela qual sugerimos o deferimento do pedido para intervenção em APP e a supressão de árvores protegidas e imunes de corte, com as devidas compensações.

De acordo com o projeto ocorrerá supressão de (2) dois exemplares de espécie protegida por lei, no caso o pequiheiro, portanto será aplicada a compensação na forma da legislação pertinente, Lei 10.883/92 alterada pela Lei 17.682/2008, que dispõe :

*"Art. 2º O abate do pequiheiro Caryocar brasiliense só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do poder público e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de vinte e cinco mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.*

Assim sendo deverá ocorrer a compensação com plantio de 50 exemplares de pequis.

No trecho fiscalizado neste processo, foram constatadas necessidades de intervenções em APP para instalação de bueiros e outorgas para transposição de curso d'água, ensejando os processos de outorgas PA 9811/2011, PA 9812/2011 e PA 9813/2011, todos com decisão de deferimento aguardando publicação das portarias.

Diante do exposto, nada obsta a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas às condicionantes, ora sugeridas.

### Conclusão

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal na faixa de domínio da Rodovia MG 050, no município de São Sebastião do Paraíso nos quilômetros indicados neste parecer, no prazo de validade da Licença de Operação. O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha) e ou nº indivíduos
Intervenção em APP	(x) sim ( ) não	0,06 ha
Área onde ocorrerá supressão de vegetação	( X ) sim ( ) não	0,5 ha e ou supressão de 127 indivíduos (conforme senso)
Averbação de Reserva Legal	( ) sim ( x ) não	

Data: 08/08/2011.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1147633-0	
Wharley Zarattini de Oliveira	CREA MG 107.967/D	
Shirlei de Souza Lelis	CRBIO 44.392/04 D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP.: 486607-5 OAB/MG. 82.047	

**ANEXO I**  
**ADENDO Nº. 0583483/2011 DO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 339623/2008**

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)		
CNPJ: 08.822.767/0001-08.		
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.		
Endereço: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.		
Localização: --		
Município: Juatuba, Mateus Leme, Azurita, Itaúna, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Formiga, Pimenta, Córrego Fundo, Piumhi, Betânia, Pratápolis, Capitólio, Passos, São Sebastião do Paraíso.		
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO		VALIDADE: 2 ANOS
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
<b>1</b>	Apresentar à CPB área para compensação dos indivíduos <i>Caryocar brasiliensis</i> autorizados para supressão, bem como executar o plano de manejo apresentado no PTRF, conforme sugerido nos estudos apresentados, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual 10.883/92	90 dias*
<b>2</b>	Promover o cercamento da faixa de domínio do trecho de intervenção deste adendo.	90 dias*
<b>3</b>	Apresentar à CPB proposta de medida compensatória referente à intervenção em APP em área de 0,06 ha.	90 dias*

**\* a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.**

**ANEXO II**

Empreendedor: Concessionária Rodovia MG 050 Empreendimento: Concessionária Rodovia MG 050 CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08 Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. Endereço: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG. Município: Diversos <b>Referência: Adendo nº 583483 /2011</b>	<b>DN</b>	<b>Código</b>	<b>Classe</b>
	74/04	G-02-07-0	3

Com base no estudo da flora apresentado, censo Florestal, foi previsto o montante de 127 indivíduos na população total, sendo 2 indivíduos protegidos por lei, presentes na área em estudo, levando ao cálculo da volumetria:

Volume da População Total	30,207 m <sup>3</sup>
Volume da População de espécies protegidas	0,0188 m <sup>3</sup>
Volume para carvão	
Volume de raízes	
Volume total para carvão	
Volume em steres (Fator 1,5)	42,104 m <sup>3</sup>
Volume total de carvão (Fator 0,333)	

**Quadro 1 - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso**

<b>DADOS DO IMÓVEL: Processo 1941/2011</b>		
Denominação: Concessionária Rodovia MG 050 trecho: São Sebastião do Paraíso, km 401 + 330 a 402 + 456		
Proprietário: Concessionária Rodovia MG 050		CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08
Endereço: Trechos às margens da Rodovia MG 050 - São Sebastião do Paraíso, km 401 + 330 a 402 + 456		Bairro: Zona rural
CEP:	Município: São Sebastião do Paraíso	Telefone: (37)3229 0050

<b>SITUAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
		Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	ha		100
Área de reserva legal (ARL-ha):	-		
Área de preservação permanente (APP-ha):			
Área requerida para desmate (ARD – ha):	0,5 ha		100
Área liberada para desmate (ALPD- ha):	0,5 ha		
Área remanescente (ha): pastagem, reserva legal, empreendimento e APP.			0

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	Cerrado
------------------------	---------

<b>TIPO DE EXPLORAÇÃO</b>					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	x	x	Corte raso sem destoca		
Corte seletivo			Outros		
<b>DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m<sup>3</sup>)</b>					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico			Madeira para celulose		
Lenha para outros fins	30,207 m <sup>3</sup>		Madeira para outros fins		